Ofício Nº 30/2018 Curitiba/PR, 19 de abril de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor
Christian Palharini Martins
Juiz de Direito da Comarca de Goioerê – PR

Senhor Juiz,

A ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARANÁ – ADEPOL-PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 77.585.719/0001-66, com sede a Rua Padre Agostinho, 850, Mercês, Curitiba-PR, neste ato representada por seu Diretor Secretário, vem por meio deste expediente, apresentar a vossa excelência as seguintes considerações que embasam ao final o presente **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**:

Considerando a figura do Delegado de Polícia enquanto agente político, detentor de independência funcional e integrante de carreira jurídica, nos termos da Lei Federal 12830/13;

Considerando que as atribuições da Polícia Civil são previstas no art. 144, §4º, da Constituição da República, e dizem respeito ao exercício de Polícia Judiciária e a apuração das infrações penais, exceto as militares;

Considerando que a atividade de gestão de custódia de presos é totalmente estranha as atividades de Polícia Judiciária, não sendo a Polícia Civil sequer órgão de execução penal, nos termos da Lei de Execuções Penais, bem como não é o Delegado de Polícia Diretor de Estabelecimento de execução penal, nos termos do art. 75 do mesmo estatuto legal;

Considerando que, nos termos do art. 144, §5º, da Constituição da República, a atribuição de preservação da ordem pública é da Polícia Militar, atividade que, ainda que

subsidiariamente, se coaduna muito mais com a guarda externa e escolta de presos, em relação as atividades de Polícia Judiciária;

Considerando os fundamentos expostos nos pareceres 03/2016 da Comissão de Defesa de Prerrogativas dos Delegados de Polícia e de Direitos dos Cidadãos e 12/2016 do Núcleo de Apoio Jurídico dos Delegados de Polícia do Paraná, em anexo;

Considerando o Plano Anual de Fiscalização – PAF 2017 do TCE-PR, em anexo, que apontou graves falhas no Sistema Penitenciário do Paraná, sobre tudo na omissão do Poder Executivo Estadual em solucionar a problemática da custódia ilegal de presos em delegacias de polícia do estado;

Considerando que a Cadeia Pública de Goioerê é órgão de execução penal subordinado ao Departamento Penitenciário do Estado, pertencente a Região 6, com sede em Cruzeiro do Oeste, e sob a chefia do Agente Penitenciário de carreira Sérgio Donizete da Silva , segundo informações contidas no sítio eletrônico do órgão.

Requer como providência que todas as demandas referentes a gestão e custódia de presos custodiados na cadeia pública local sejam apresentadas ao órgão e às autoridades competentes, quais sejam, o Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, seja na pessoa de seu Diretor-Geral, Luiz Alberto Cartaxo Moura, do Chefe Regional, Sérgio Donizete da Silva, ou de quem fizer as vezes.

Atenciosamente,

Pedro Filipe C. C. De Andrade
ADEPOL-PR

Ofício Nº 31/2018 Curitiba/PR, 19 de abril de 2018.

Aos Excelentíssimos Senhores Doutores
Natasha Scafi de Vasconcelos
Renato Teatini de Carvalho
Promotores de Justiça da Comarca de Goioerê – PR

Recebido
19/04/2018
Natasha Scafi de Vasconcelos
Promotora de Justiça

Senhores Promotores,

A ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARANÁ – ADEPOL-PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 77.585.719/0001-66, com sede a Rua Padre Agostinho, 850, Mercês, Curitiba-PR, neste ato representada por seu Diretor Secretário, vem por meio deste expediente, apresentar a vossa excelência as seguintes considerações que embasam ao final o presente **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**:

Considerando a figura do Delegado de Polícia enquanto agente político, detentor de independência funcional e integrante de carreira jurídica, nos termos da Lei Federal 12830/13;

Considerando que as atribuições da Polícia Civil são previstas no art. 144, §4º, da Constituição da República, e dizem respeito ao exercício de Polícia Judiciária e a apuração das infrações penais, exceto as militares;

Considerando que a atividade de gestão de custódia de presos é totalmente estranha as atividades de Polícia Judiciária, não sendo a Polícia Civil sequer órgão de execução penal, nos termos da Lei de Execuções Penais, bem como não é o Delegado de Polícia Diretor de Estabelecimento de execução penal, nos termos do art. 75 do mesmo estatuto legal;

Considerando que, nos termos do art. 144, §5º, da Constituição da República, a atribuição de preservação da ordem pública é da Polícia Militar, atividade que, ainda que

subsidiariamente, se coaduna muito mais com a guarda externa e escolta de presos, em relação as atividades de Polícia Judiciária;

Considerando os fundamentos expostos nos pareceres 03/2016 da Comissão de Defesa de Prerrogativas dos Delegados de Polícia e de Direitos dos Cidadãos e 12/2016 do Núcleo de Apoio Jurídico dos Delegados de Polícia do Paraná, em anexo;

Considerando o Plano Anual de Fiscalização – PAF 2017 do TCE-PR, em anexo, que apontou graves falhas no Sistema Penitenciário do Paraná, sobre tudo na omissão do Poder Executivo Estadual em solucionar a problemática da custódia ilegal de presos em delegacias de polícia do estado;

Considerando que a Cadeia Pública de Goioerê é órgão de execução penal subordinado ao Departamento Penitenciário do Estado, pertencente a Região 6, com sede em Cruzeiro do Oeste, e sob a chefia do Agente Penitenciário de carreira Sérgio Donizete da Silva , segundo informações contidas no sítio eletrônico do órgão.

Requer como providência que todas as demandas referentes a gestão e custódia de presos custodiados na cadeia pública local sejam apresentadas ao órgão e às autoridades competentes, quais sejam, o Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, seja na pessoa de seu Diretor-Geral, Luiz Alberto Cartaxo Moura, do Chefe Regional, Sérgio Donizete da Silva, ou de quem fizer as vezes.

Atenciosamente,

Pedro Filipe C. C. De Andrade
ADEPOL-PR